



9.2.4.3. exclua do item 2 do modelo da proposta comercial do Anexo IX do edital a referência ao valor mensal da TCRU;

9.2.4.4. inclua no modelo da proposta comercial do Anexo IX do edital declaração explícita de que o licitante tem ciência de que no preço total da contratação, além do valor proposto da outorga, estão incluídos os valores mensais da TCRU descritos no Anexo I do edital;

9.2.5. em observância ao disposto no art. 40, inciso I, da Lei 8.666/1993 e ao princípio da boa-fé contratual:

9.2.5.1. inclua nota explicativa no quadro Memorial Descritivo do Anexo I do edital, informando:

9.2.5.1.1. quais são as áreas em licitação que se encontram ocupadas por permissionários;

9.2.5.1.2. que a coluna "VENCIMENTO" indica a data de vencimento dos termos de permissão de uso vigentes;

9.2.5.1.3. que a área a ser concedida na presente concorrência somente poderá ser ocupada pelo proponente vencedor após a data indicada na coluna "VENCIMENTO";

9.2.5.2. estabeleça prazo certo e razoável para que a Administração expeça a Ordem de Uso da área licitada a contar da data constante da coluna "VENCIMENTO" do quadro Memorial Descritivo do Anexo I do edital, informando esse prazo no citado quadro, bem como na cláusula terceira do contrato e no item 17.11 do edital;

9.2.5.3. inclua no modelo de proposta comercial do Anexo IX do edital declaração explícita de que o licitante tem ciência da data a partir da qual a área lhe será disponibilizada, conforme informado na coluna "VENCIMENTO" do quadro Memorial Descritivo do Anexo I

9.2.6. altere o item 8.5 do edital de forma a estabelecer o termo final da retenção da garantia de participação como sendo a data na qual o licitante venha a comprovar o depósito do valor da outorga, em respeito ao disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

9.3. determinar à Ceagesp que, imediatamente após o decurso do prazo estabelecido no item 5.2, informe ao TCU as providências adotadas para o cumprimento desta decisão.

9.4. dar ciência deste Acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam ao representante e à Ceagesp.

10. Ata nº 32/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/9/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8330-32/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho. ACÓRDÃO Nº 8331/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 035.708/2015-8.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: João de Assis Pacífico (CPF 598.994.501-97).

4. Entidade: Município de Novo Gama/GO.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Furtado Rocha.

7. Unidade Técnica: Secex/GO.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em razão da não comprovação da boa e regular utilização dos recursos públicos federais repassados ao Município de Novo Gama/GO pelo Ministério da Justiça mediante o Convênio nº 191/2008, que tinha por objeto "a cooperação dos parceiros na implantação do videomonitoramento, bem como a aquisição de equipamentos e mobiliário para instalação física de Gabinete de Gestão Integrada Municipal, visando constituir uma política municipal de prevenção da segurança pública, no âmbito do Programa de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI, de acordo com o Plano de Trabalho e Projeto Básico aprovados pela Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP/MJ",

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. João de Assis Pacífico, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, e nos arts. 1º, inciso I, 202, § 6º, 209, inciso I, e 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU;

9.2. condenar o Sr. João de Assis Pacífico em débito, no valor original abaixo discriminado, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora a partir da data indicada, nos termos da legislação vigente, até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, para que comprove, perante o Tribunal, (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, deduzida da quantia já ressarcida, em 10/6/2011, no valor de R\$ 65.522,74:

DATA	VALOR (R\$)
4/7/2008	985.668,11

9.3. aplicar ao Sr. João de Assis Pacífico a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea "a" da Lei 8.443, de 1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea "a" do RI/TCU) o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, a contar da data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, caso não seja paga no prazo estabelecido, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, com amparo no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. autorizar, desde já, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, atualizadas monetariamente até a data do pagamento, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RI/TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.6. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, ao responsável, à Prefeitura Municipal de Novo Gama/GO, ao Ministério do Turismo e à Procuradoria da República no Estado do Goiás, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 32/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/9/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8331-32/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Augusto Nardes (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Aroldo Cedraz, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Ministro Augusto Nardes.

ENCERRAMENTO

Às 16 horas e 40 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Segunda Câmara.

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária da Segunda Câmara

Aprovada em 12 de setembro de 2017.

JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Presidente

Poder Judiciário

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PORTARIA Nº 660, DE 6 DE SETEMBRO DE 2017

Abre crédito suplementar em favor de Tribunais Regionais Eleitorais no valor que especifica.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso II do § 1º do art. 45 da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, e no Procedimento Administrativo SEI nº 2017.00.000010059-3, resolve:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar em favor de Tribunais Regionais Eleitorais, no valor de R\$ 7.478.161,00 (sete milhões, quatrocentos e setenta e oito mil, cento e sessenta e um reais), para atender à programação indicada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 7.478.161,00 (sete milhões, quatrocentos e setenta e oito mil, cento e sessenta e um reais), conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. GILMAR MENDES

ANEXO I

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14107 - Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
									VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							871.000
		Atividades							
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							871.000
02 122	0570 20GP 0053	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Distrito Federal							871.000
			F	4	2	90	0	100	871.000
TOTAL - FISCAL									871.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									871.000



ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14122 - Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar	
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
									VALOR	
0570			Gestão do Processo Eleitoral						3.925.353	
			Atividades							
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							3.925.353	
02 122	0570 20GP 0011	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado de Rondônia							3.925.353	
			F	4	2	90	0	100	3.925.353	
TOTAL - FISCAL									3.925.353	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									3.925.353	

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14126 - Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar	
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
									VALOR	
0570			Gestão do Processo Eleitoral						2.681.808	
			Atividades							
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							2.681.808	
02 122	0570 20GP 0017	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado do Tocantins							2.681.808	
			F	4	2	90	0	100	2.681.808	
TOTAL - FISCAL									2.681.808	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									2.681.808	

ANEXO II

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14101 - Tribunal Superior Eleitoral

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar	
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
									VALOR	
0570			Gestão do Processo Eleitoral						7.478.161	
			Atividades							
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							7.478.161	
02 122	0570 20GP 0001	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - Nacional							7.478.161	
			F	3	2	90	0	100	7.478.161	
TOTAL - FISCAL									7.478.161	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									7.478.161	

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 454, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais suplementares em favor da Justiça Federal.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o inciso II do § 1º do art. 45 da Lei n. 13.408, de 26 de dezembro de 2016, e tendo em vista a autorização contida no inciso II, alínea "a", item "1", do art. 4º da Lei n. 13.414, de 10 de janeiro de 2017, e os procedimentos estabelecidos na Portaria n. 07/SOF/MP, datada de 14 de fevereiro de 2017, ad referendum, resolve:

Art. 1º Abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor da Justiça Federal, créditos adicionais suplementares, no valor global de R\$ 801.124.000,00 (oitocentos e um milhões, cento e vinte quatro mil reais), para atender às programações do Anexo I desta resolução.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta resolução.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. LAURITA VAZ

ANEXO I

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar	
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
									VALOR	
0089			Previdência de Inativos e Pensionistas da União						155.320.360	
			Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							155.320.360	
09 272	0089 0181 0001	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional							155.320.360	
			S	1	1	90	0	100	155.320.360	
0569			Prestação Jurisdicional na Justiça Federal						490.217.186	
			Atividades							
02 301	0569 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							200.000	
02 301	0569 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							200.000	
02 331	0569 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares	S	3	1	90	0	100	200.000	
02 331	0569 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							180.000	
02 331	0569 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares	F	3	1	90	0	100	180.000	
02 331	0569 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							370.000	
02 122	0569 20TP	Pessoal Ativo da União	F	3	1	90	0	100	370.000	
02 122	0569 20TP 0001	Pessoal Ativo da União - Nacional							489.467.186	
			F	1	1	90	0	100	489.467.186	
TOTAL - FISCAL									490.017.186	
TOTAL - SEGURIDADE									155.520.360	
TOTAL - GERAL									645.537.546	